

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOBRE O PREENCHIMENTO DA GRU JUDICIAL (ATO CONJUNTO Nº 21/2010-TST.CSJT.GP.SG.)

- Os campos “**seção**”, “**vara**”, “**classe**” e “**Valor da Base de Cálculo**” não são campos de preenchimento obrigatório;
- O campo **Unidade Gestora**: deve ser preenchido com o código do Tribunal favorecido pelo recolhimento, ou seja, o código do Tribunal no âmbito do qual o recurso será interposto (TRTs ou TST), **exceto** na hipótese de recursos de competência do Supremo Tribunal Federal, que são regulamentados por aquela Corte.
- Na hipótese de pagamento de emolumentos, o campo “**número do processo/referência**” não é campo de preenchimento obrigatório.